PORTARIAS DE 20 DE MARCO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
77	53720.000637/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM	Barcarena/PA	Rodovia Moura Carvalho, 1284 - Bairro Novo	01S3107 de latitude e 48W3649 de longitude
78	53710.000744/98	Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense	Itaúna/MG	Rua Acácio Baeta, 99 - Santanen- se	20S0413 de latitude e 44W3626 de longitude
79	53710.000483/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna	Itaúna/MG		20S0419 de latitude e 44W3351 de longitude
80	53830.002137/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio	Peruíbe/SP	Rua João Abel, 422 - Jardim Ica- raíba	24S1631 de latitude e 46W5701 de longitude
81	53830.001877/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social	Palmeira D'Oeste/SP		20S2441 de latitude e 50W4557 de longitude
83	53730.000016/99	Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifu- são Comunitária de Lagoa Seca	Lagoa Seca/PB	Rua Augusto Félix de Barros, s/nº - Lago Azul	07S0855 de latitude e 35W5127 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

Ministério das Relações Exteriores

Nº 57, terça-feira, 25 de março de 2008

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE CANTINAS ESCOLARES DE CABO VERDE - FASE I - FORTALECIMENTO DO ICASE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1077:

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da educação reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando a importância do apoio ao desenvolvimento de um programa cabo-verdiano de alimentação escolar.

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Programa Nacional de Cantinas Escolares de Cabo Verde Fase I Fortalecimento do ICASE" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) apoiar o Instituto Cabo-Verdiano de Ação Social Escolar (ICASE) no planejamento de um programa cabo-verdiano de alimentação escolar; e
- b) formar técnicos cabo-verdianos nas áreas de controle social, segurança alimentar e nutricional.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

- 2. O Governo da República de Cabo Verde designa:
- a) a Direcção Geral de Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,
- b) o Ministério da Educação e Ensino Superior como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cabo Verde as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar a elaboração e validação do Planejamento Estratégico e Plano Diretor do programa cabo-verdiano de alimentação
- c) prestar apoio operacional aos técnicos cabo-verdianos na execução do Projeto;
- d) capacitar técnicos cabo-verdianos nas áreas de controle social e segurança alimentar e nutricional, e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República de Cabo Verde cabe:
- a) garantir a participação de técnicos do Comitê de Pilotagem para a elaboração e validação do Planejamento Estratégico e Plano Diretor do programa cabo-verdiano de alimentação escolar;
- b) designar técnicos cabo-verdianos para capacitação nas áreas de controle social e segurança alimentar e nutricional;
- c) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- d) prestar apoio operacional aos técnicos brasileiros na execução do Projeto, e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Brasil e em Cabo

Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1977.

Feito em Brasília, em 12 de março de 2008, no idioma português, em dois exemplares originais, sendo ambos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA Diretor da ABC

Pelo Governo da República de Cabo Verde DANIEL ANTÓNIO PEREIRA Embaixador de Cabo Verde

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSOLIDAÇÃO DA ARFA COMO AGENTE REGULADOR DOS SETORES FARMACÊUTICO E ALIMENTAR VISANDO AO FORTALECIMENTO DE SUA CAPACIDADE INSTITUCIONAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1977;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da vigilância sanitária reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes:

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Consolidação da ARFA como agente regulador dos setores farmacêutico e alimentar visando ao fortalecimento de sua capacidade institucional" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é consolidar a ARFA como agente regulador dos setores farmacêutico e alimentar, por meio de capacitação e intercâmbio de experiências em modelos utilizados na vigilância sanitária brasileira, visando ao fortalecimento de sua capacidade institucional.